



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

MINUTA

CONTRATO N.º XXX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços técnicos especializados de escrituração fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária no âmbito da contabilidade pública, que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXX.

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 36.862.373/0001-19, com sede na Praça Otto Mohn, Quadra M, s/n, Setor Oeste, nesta cidade, representada neste ato pelo Senhor Presidente **Ver. MARCOS FERNANDES FRANCO - “Marquim da Feira”**, brasileiro, união estável, portador do RG nº 4479896 DGPC-GO, inscrito no CPF sob nº 973.201.881-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, como **CONTRATADO** o Escritório de Advocacia XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu Proprietário, o Dr. XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em cidade-GO, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, ajustam e celebram entre si o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1 - O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº **XXX/2024**, consoante preceitos da **Lei n.º 14.133/2021**, e **alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ESCRITURAÇÃO FISCAL, TRIBUTÁRIA, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA NO ÂMBITO DA CONTABILIDADE PÚBLICA**



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

- a. Análise e registro de todas as operações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias relacionadas às atividades do Poder Legislativo Municipal, considerando as exigências do *e-Social* e da DCTF Web.
- b. Elaboração e entrega das obrigações acessórias exigidas pela legislação fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, conforme os padrões estabelecidos pelo *e-Social* e pela DCTF Web.
- c. Assessoria na correta aplicação das normas e legislação vigentes, visando à conformidade legal e minimização de riscos, com foco nas exigências do *e-Social* e da DCTF Web.
- d. Orientação para o cumprimento de prazos e exigências legais, garantindo a regularidade fiscal e previdenciária da instituição perante os órgãos competentes, especialmente em relação ao *e-Social* e à DCTF Web.
- e. Revisão periódica dos processos contábeis e fiscais, identificando possíveis inconsistências e propondo soluções adequadas, alinhadas com as diretrizes do *e-Social* e da DCTF Web.
- f. Suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e resolução de questões relacionadas à escrituração fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como para o correto preenchimento do (*colare* pessoal) TCM, considerando os requisitos do *e-Social* e da DCTF Web.
- g. Consultoria e orientação para folha de pagamento, incluindo o (*colare* pessoal) TCM, visando garantir o cumprimento das exigências legais e a correta prestação de informações ao Tribunal de Contas dos Municípios, em conformidade com o *e-Social*.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO e FONTE DE RECURSOS

3.1 – DO VALOR

3.1.1 - Pela prestação dos referidos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor será pago em 12 parcelas fixas de R\$ _____ (_____) totalizando assim o valor Global de R\$ _____ (_____) a serem pagos mediante o serviço prestado, atestada pelo órgão de fiscalização do Câmara Municipal.

3.1.2.– Para fins de comprometimento orçamentário anual, deverá ser empenhado o valor de R\$ _____ (_____) no orçamento do Câmara Municipal de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo prorrogação do contrato os valores acima serão reajustados conforme o índice **SELIC**, ou o qual o vier a substituí-lo.

3.2 - DOTAÇÃO

3.2.1 – A despesa dos serviços contratados correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

XX

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021, e alterações posteriores.

4.2 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **02 de janeiro de 2024, expirando em 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, e mediante anuência das partes contratadas.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO

6.1 - A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução do objeto caberá ao Chefe do Departamento que solicitou o (s) serviço (s), **CONTRATANTE**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas serão apresentadas à **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente, para pagamento até o 10º dia, sem emendas ou rasuras, devidamente atestado pelo gestor de contrato.

7.2- O pagamento deverá ser depositado na conta bancária: xxxxxxxxxxxxxxxx

7.3 - Se a prestação de serviços não for executada conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 - Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e instrumento contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

8.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;

8.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.1.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante;

8.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

8.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.7. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante autorização expressa do Chefe do Legislativo;

8.1.10. A contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;

8.1.11. Os serviços serão prestados tanto nas dependências do contratante como nas dependências do contratado, da forma mais conveniente, a critério do contratante, devendo comparecer ao município com periodicidade quinzenal;

8.1.12. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica do contratado, composta por profissionais habilitados, devidamente inscritos e com situação regular perante o CRC-GO, sob a responsabilidade técnica do Sr. XXXXXXXX.

8.1.13. A CONTRATADA deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada para este fim.

8.2.2. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

8.2.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

8.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições

no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições exigidas para a contratação.

8.2.7. Manter meio de comunicação formal, preferencialmente via correio eletrônico, para solicitar qualquer dos serviços contratados.

9 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A **CONTRATADA** está sujeita à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento das obrigações. A multa tem de ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts, 155 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores. A rescisão deste contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos inc. I, II e III, do art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- Judicial, nos termos da legislação vigente e demais permissivos legais.

11.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

12.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cristalina - GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Cristalina-GO, xx de janeiro de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

CNPJ/MF nº 36.862.373/0001-19

Representante Legal - Ver. MARCOS FERNANDES FRANCO - “Marquim da Feira”

Presidente da Câmara Municipal de Cristalina

CPF nº: 973.201.881-04

CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Nome: _____ CPF: _____

02) Nome: _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO
www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391
comissaodelicitacao.cmc@gmail.com